



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DECRETO Nº550, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

***“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES CIPA, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização dada pelo Artigo 416 da Lei Municipal nº 113/2003 de 30 de dezembro de 2003.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, da Administração Direta e Indireta, fica regulamentada conforme Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Havendo comissão instituída na data de vigência deste Decreto, ficará a mesma válida até o término de seu mandato, observadas as regras vigentes na época de sua nomeação.

**Art. 3º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 03 de setembro de 2018.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### ANEXO I

#### REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

##### I - DO OBJETIVO

A CIPA terá como objetivo observar e relatar as condições de segurança nos ambientes de trabalho e propor medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e, ou neutralizar os mesmos, discutir os acidentes ocorridos encaminhando ao setor competente o resultado da discussão, solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes, e ainda, orientar os demais trabalhadores quanto à prevenção de acidente.

##### II - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A CIPA será constituída por representantes eleitos entre os funcionários públicos estáveis e, na mesma quantidade, por indicados pela Administração, em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 4 e 5 do Ministério do Trabalho.
2. A composição da CIPA deverá obedecer a critérios que permitam representar os setores que ofereçam maior risco, ou que apresentem maior número de acidentes, com a previsão da quantidade total e setorial através de Resolução do órgão competente.
3. Haverá, na CIPA, tantos suplentes quantos forem os representantes titulares, sendo a suplência específica de cada titular.
4. Os membros titulares da CIPA representantes da Administração e por ela nomeados, não poderão ser conduzidos por mais de dois mandatos consecutivos.
5. Organizada a CIPA, a mesma deverá ser apresentada ao órgão regional do Ministério do Trabalho no município, até vinte dias após a eleição.
6. Os representantes dos funcionários, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, assumindo a condição de membros titulares os candidatos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

mais votados, observada a respectiva lotação e a proporcionalidade de cada órgão.

7. Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de trabalho no serviço público municipal.

8. Os demais candidatos votados assumirão a condição de suplentes, obedecendo a ordem decrescente de votos recebidos.

9. Os candidatos votados e não eleitos como titulares ou suplentes deverão ser relacionados na ata de eleição e apuração em ordem decrescente de votos, possibilitando sua nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

10. A eleição da CIPA deverá ser realizada durante o expediente normal, respeitados os turnos, e será obrigatória, devendo ter a participação de, no mínimo, a metade mais um do número dos funcionários públicos.

11. Para cada eleição deverá haver uma lista de votação que ficará arquivada no Departamento de Recursos Humanos por um período de 3 (três) anos.

12. Quando constatada qualquer irregularidade na sua realização, a eleição poderá ser anulada pelo Sr. Prefeito.

13. O mandato dos membros da CIPA terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição ou uma nova nomeação.

14. O disposto no item anterior não se aplica ao membro suplente que durante o seu mandato tenha participado de menos da metade do número de reuniões.

15. O membro faltante em mais de 4 (quatro) reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o mandato sendo automaticamente destituído do cargo de cipeiro.

16. O membro destituído será substituído pelo seu respectivo suplente.

17. O membro destituído não poderá ser reconduzido a novo mandato imediatamente consecutivo.

18. Os membros da CIPA eleitos e nomeados para um novo mandato, serão empossados automaticamente no primeiro dia após o término do mandato anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

19. O Senhor Prefeito designará, bi-anualmente, dentre os seus representantes titulares, o Presidente da CIPA.

20. O Vice-Presidente da CIPA será escolhido na primeira reunião ordinária pelos representantes dos funcionários, dentre os seus titulares, através de votação secreta ou aclamação, sendo eleito por maioria absoluta.

21. O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais ou afastamentos temporários.

22. O suplente assumirá como membro titular nas condições a seguir discriminadas, devendo o Departamento de Recursos Humanos ser comunicada das alterações e justificar os motivos:

**a)** quando tiver participado de mais de 4 reuniões ordinárias da CIPA, como substituto do titular, nas suas faltas injustificadas;

**b)** quando ocorrer cessação da relação jurídica funcional do membro titular.

23. Nos impedimentos eventuais ou afastamentos temporários do Vice-Presidente, o seu suplente assumirá o lugar de representante titular dos funcionários e não as funções do Vice-Presidente.

24. Ocorrendo cessação da relação jurídica funcional do Presidente da CIPA, ou o previsto no item 16, o Senhor Prefeito deverá designar novo Presidente, preferencialmente dentre os seus representantes titulares, no prazo de 48 horas, devendo ser empossado no ato.

25. Ocorrendo cessação de relação jurídica funcional do Vice-Presidente da CIPA, ou o previsto no item 16, os representantes dos funcionários deverão escolher dentre os seus titulares o novo Vice-Presidente, na forma prevista no item 22, na primeira reunião após a saída do mesmo, devendo ser empossado no ato.

26. Os titulares da representação dos funcionários na CIPA não poderão ser transferidos para outra função, cargo ou local de trabalho, salvo em caso de nomeação ou comprovado interesse público e com a concordância expressa dos mesmos.

27. Quando houver constatação de risco e/ou ocorrer acidentes de trabalho, com ou sem vítima, o responsável pelo setor deverá comunicar a ocorrência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

de imediato ao Presidente da CIPA, o qual, em função da gravidade, convocará reunião extraordinária em 48 horas ou incluirá na pauta da reunião ordinária.

28. A CIPA deverá discutir acidente ocorrido e encaminhar ao titular da Secretaria envolvida e ao Departamento de Recursos Humanos o resultado e as solicitações de providências.

29. A Secretaria envolvida, consultado o Secretario Municipal de Administração Geral e o Departamento de Recursos Humanos, terá 10 (dez) dias para responder à CIPA, indicando as providências adotadas ou a sua discordância devidamente justificada.

30. Quando houver discordância das solicitações da CIPA e esta não aceitar a justificativa, deverá consultar a Secretaria Municipal de Administração Geral e o Departamento de Recursos Humanos para avaliação do caso, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da comunicação da não aceitação, pela CIPA.

31. As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso. Não o havendo, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

### III - DAS ATRIBUIÇÕES DA CIPA

32. Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar anualmente o mapa de risco de acordo com a legislação vigente e enviá-lo ao **SEREST**.

33. Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho.

34. Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como, da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho.

35. Realizar periodicamente verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

36. Promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança e medicina do trabalho ou de regulamentos e instrumentos de serviço, emitidos pela Administração;
37. Despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais e estimulá-los permanentemente a adotar comportamento preventivo durante o trabalho;
38. Promover, anualmente, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde a SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho.
39. Participar de campanhas de prevenção de acidentes e de valorização da saúde promovidas pela Administração;
40. Mensalmente registrar as atas das reuniões em livro próprio, enviar cópias ao Departamento de recursos humanos e também fixar cópias das mesmas nos quadros de avisos dos próprios envolvidos.
41. Discutir os acidentes ocorridos;
42. Investigar as causas, circunstâncias e consequências dos acidentes e das doenças ocupacionais, acompanhando a execução das medidas corretivas;
43. Realizar quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria e mediante prévio aviso a Secretaria envolvida inspeção nas dependências dos órgãos dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pelo setor;
44. Sugerir ao Departamento de recursos Humanos, realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à segurança e medicina do trabalho;
45. Convocar pessoas, no âmbito da Administração, quando necessário, para tomada de informações, depoimentos e dados ilustrativos e/ou esclarecedores por ocasião da investigação dos acidentes do trabalho.
46. Estabelecer calendário anual de reuniões ordinárias.

### IV - DAS COMPETÊNCIAS

47. Compete ao Presidente da CIPA:

- a) Convocar os membros para a reunião da CIPA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**b)** Presidir as reuniões, encaminhar as decisões da CIPA aos setores competentes e acompanhar sua execução;

**c)** Designar membro da CIPA ou grupo de trabalho paritário para investigar o acidente do trabalho ou acompanhar investigação feita, imediatamente após receber a comunicação da chefia imediata de onde ocorreu o acidente;

Coordenar todas as atribuições da CIPA, delegando tarefas aos seus membros.

Manter e promover o relacionamento da CIPA com os demais órgãos;

Delegar atribuições ao Vice-Presidente;

**a)** Constituir dentre os membros da CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta dias) antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral, que será responsável pela organização e realização da eleição da nova gestão;

48. Compete ao Vice-Presidente da CIPA:

Executar atribuições que lhe forem delegadas;

**a)** Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

49. Compete aos Membros da CIPA:

**a)** Elaborar juntamente com o Presidente o calendário anual de reuniões da CIPA;

**b)** Participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta, aprovando as recomendações e deliberações;

**c)** Investigar o acidente do trabalho, conforme designação do Presidente da CIPA, e discutir os acidentes ocorridos;

**d)** Frequentar o curso sobre prevenção do acidentes do trabalho, promovido pela Administração nos termos desta regulamentação;

**e)** Cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão;

**f)** Aos suplentes cabe substituir os titulares em seus impedimentos e auxiliar na divulgação e promoção dos preceitos de segurança em suas áreas de trabalho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

50. CIPA terá um secretário e seu respectivo substituto que serão escolhidos pelo Presidente com a concordância de todos os membros, a quem competirá:

- a)** Elaborar as atas das eleições, da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;
- b)** Preparar as correspondências;
- c)** Manter o arquivo atualizado;
- d)** Providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA presentes;
- e)** Enviar cópias das atas a todas as Secretarias.

51. Compete à Administração:

- a)** Apoiar integralmente a CIPA, proporcionando aos seus componentes os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- b)** Promover para todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, inclusive para o secretário e seu substituto, em horário de expediente normal, curso sobre prevenção de acidente de trabalho, de frequência obrigatória, com carga horária mínima de 20 (vinte horas) o qual deverá ser promovido no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse, ministrado por entidades especializadas em segurança do trabalho, entidades sindicais para a categoria ou ainda por centros e empresas de treinamentos, todos credenciados, para esse fim, no órgão regional do Ministério do Trabalho;
- c)** Promover cursos de atualização para os membros da CIPA; **d)** Viabilizar e cuidar para que todos os titulares de representações da CIPA compareçam nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- e)** Convocar nova eleição, realizando-a através de Comissão Eleitoral, indicada pelo presidente da CIPA, com publicação e divulgação do edital, com no mínimo, 45 dias e conclusão antes do término do mandato em vigência.

52. Compete aos Servidores:

- a)** Eleger seus representantes na CIPA;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- b)** Indicar a CIPA situações de risco e apresentar sugestões para melhorar as condições de trabalho;
- c)** Observar as recomendações, quanto à prevenção de acidentes, transmitidas pelos membros da CIPA;
- d)** Participar das atividades promovidas pela CIPA.

### **V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

53. A CIPA se reunirá com todos os seus membros, pelo menos uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal, obedecendo ao calendário anual.

54. A CIPA não deverá ter número de representantes reduzido, bem como não deverá ser desativada pela Administração antes do término do mandato de seus membros.

55. Representantes de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços públicos contratadas, deverão quando convocados, participar de reunião da CIPA, o que constará dos respectivos contratos.

56. A CIPA será instalada e seus membros empossados por ato do Sr. Prefeito em sessão específica.

57. Os casos omissos, que não alterem as disposições deste Decreto, serão analisados e se necessário, regulamentados por Resolução da Secretaria Municipal de Administração Geral.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Prefeito Municipal